

TERMO DE REFERÊNCIA nº 027-2024-C

NOME	CARGO	SETOR
Juliana Martins de Matos Leal	Gestão e Assistência	DPC/COPGE

MARÇO/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº027-2024-C

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de mobiliário para atender a demanda da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Item 02	Banco - Tipo: multiuso com cabideiro; Uso: vestiário; Dimensões: Aproximadamente 149 x 46,5 x 43 cm (assento) e 178 cm (altura total), com tolerância de 10%; Estrutura: Chapa de aço galvanizado, espessura mínima de 1,5 mm; Assento: Madeira natural ou reconstituída, com acabamento envernizado; Acabamento: Metálico com pintura resistente; Cor: a definir; Cabideiro: com mínimo de 8 ganchos; sapatas : reguláveis.	0033366	1-un.	2
Item 03	Poltrona - Tipo: Orgânica Giratória; Dimensões: 80 x 75 cm (L x P); assento 63 x 44 cm (L x A), com tolerância de 10%; Estrutura: Madeira com conexões reforçadas; Pés: embutidos com sapatas; Assento: Estofado fixo e espuma de poliuretano com densidade mínima D-28 (com 10% de tolerância para mais ou para menos) ou similar; Revestimento: tecido ou sintético, com acabamento acolchoado que proporcione conforto e apresentação uniforme, podendo incluir manta de fibra de poliéster ou material de desempenho equivalente; Cor: a definir; Altura total do encosto: 74 cm (parte central), com tolerância de 10%.	0033394	1-un.	4
Item 04	Sofá - Tipo: estofado 2 lugares orgânico; Estrutura: madeira; Assento: estofado com espuma de poliuretano com densidade mínima equivalente à D-28 (com 10% de tolerância para mais ou para menos) ou similar; Encosto: único; Pés: madeira, altura aproximada de 2,5 cm, com tolerância de 10%; Cor: a definir; Dimensões aproximadas: 202 x 98 x 93 cm, com tolerância de 10%; Revestimento: Tecido ou sintético.	0033424	1-un.	1

1.2. As especificações acima seguem padrões técnicos genéricos e objetivos, com faixas de tolerância e sem identificação de marca, assegurando isonomia, livre concorrência e vedação ao direcionamento (art. 5º, III e IV, da Lei 14.133/2021).

1.3. A seleção dos materiais foi fundamentada na busca por durabilidade, facilidade de manutenção, qualidade técnica e estética compatível com o padrão institucional da sede da PGE/MS.

1.4. Considerou-se que o mobiliário será instalado em edifício público de alta relevância institucional, que abriga funções de representação e atendimento à sociedade. Assim, foram especificados:

1.4.1. Estruturas metálicas com pintura eletrostática e tratamento antiferruginoso, garantindo longa vida útil e apresentação visual uniforme;

1.4.2. Espumas e revestimentos com acabamento refinado (costura reforçada, tecidos resistentes e couro sintético e ou natural), que conferem sofisticação, mantendo a robustez necessária ao uso contínuo;

1.5. Tais critérios se harmonizam com o projeto de interiores da nova sede da PGE/MS, buscando coerência visual, funcionalidade e imagem institucional de excelência.

1.6. Justificativa dos materiais e tipologia:

1.6.1. Os materiais empregados deverão ser de alta resistência, durabilidade e fácil manutenção, considerando o uso intensivo e prolongado dos móveis em ambiente institucional.

1.6.2. A tipologia do mobiliário deverá privilegiar modelos funcionais e ergonômicos, compatíveis com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada categoria de produto, assegurando conforto aos usuários, adequação aos espaços de uso institucional e durabilidade compatível com o uso contínuo em ambiente público.

1.6.2.1. Na hipótese de inexistência de norma técnica específica para determinada categoria de produto ou característica do bem ofertado, aplicar-se-ão, por analogia, os requisitos estruturais e de desempenho da norma técnica mais próxima, devendo o licitante, nesse caso, demonstrar expressamente a equivalência técnica em sua proposta, mediante documentação apta a comprovar que o produto atende, no mínimo, ao mesmo padrão de qualidade, resistência e segurança exigido pelas normas de referência.

1.7. Justificativa dos acabamentos:

1.7.1. Os acabamentos deverão prezar por superfícies lisas, laváveis e resistentes a riscos, manchas e abrasões.

1.8. Os objetos desta contratação se caracterizam como **bens de consumo de categoria “comum”**, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento.

1.11. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há



discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – Especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO (art. 6º, XXIII, alínea “b” e art. 18, §1º incisos I e IV todos da Lei 14.133/2021 em atendimento ao art. 7º, §9º do Decreto Estadual nº 15.941/2022)

2.1. A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é instituição essencial à Administração Pública Estadual, cabendo aos Procuradores do Estado, em caráter exclusivo, a representação do Estado e a defesa dos seus direitos nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa, na forma do disposto no art. 132, da Constituição Federal, no art. 144, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/2001.

2.2. Este trabalho pode ser desafiador e exige dos servidores responsabilidade e concentração na condução dessas demandas, cuja rotina pode gerar estresse e desgaste emocional, tornando fundamental a criação de espaços que promovam o bem-estar e a saúde mental dos trabalhadores.

2.3. À vista disso, a PGE/MS está em processo de mudança para uma nova sede, e busca modernizar e ampliar as condições de trabalho oferecidas aos seus servidores e aprimorar o atendimento prestado à população. Com o novo espaço, será necessário adequar os ambientes com mobiliário apropriado que atenda tanto às necessidades funcionais quanto aos princípios de ergonomia, qualidade, durabilidade e segurança, essenciais para garantir a produtividade e o bem-estar dos servidores.



2.4. As aquisições de mobiliário são, geralmente, conduzidas por meio de Ata de Registro de Preço (ARP), cuja gestão e coordenação competem à Secretaria de Estado de Administração (SAD), conforme o art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual 16.122/2023¹.

2.5. Nesse sentido, conforme orientação do processo de intenção de registro de preço, foi solicitado que, caso mais de um órgão detivesse interesse em mobiliário de escritório, demonstrasse interesse no referido objeto, assim como comprovação de que a demanda tinha previsão em seu Plano de Contratação Anual.

2.6. A PGE/MS manifestou interesse, e justificou a estimativa de consumo, nos termos do Ofício n. 3.420/2024/SUCC. No entanto, após análise das características e especificações dos itens que compõem a nossa demanda, a SAD entendeu que alguns itens requisitados por esta Procuradoria apresentam particularidades técnicas que dificultariam sua padronização e inclusão na referida ARP. Em razão disso, a Secretaria recomendou que a aquisição desses itens específicos fosse realizada por meio de procedimento licitatório independente, assegurando maior precisão e adequação às nossas necessidades operacionais e funcionais.

2.7. Dentre as diversas áreas a serem equipadas, como gabinete de procuradores, sala de reunião, auditório, refeitório, e área de atendimento ao público, destaca-se, para a presente contratação, em especial, o gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e a implementação do vestiário.

2.8. Esta última, visa promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho, contribuindo para a saúde física e mental dos servidores. Trata-se de um ambiente cuidadosamente preparado para receber os funcionários para uma pequena pausa. A ideia é que os trabalhadores quebrem a rotina, mesmo que por alguns minutos, e voltem às atividades cotidianas mais dispostos. O que impacta diretamente para reduzir o estresse, melhorar a concentração e aumentar o engajamento nas tarefas diárias, refletindo na eficiência da prestação do serviço público.

2.9. Essa iniciativa reflete o comprometimento da PGE/MS com seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2024-2029, que seguiu a abordagem integrada de governança e gestão guiada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS – Agenda 2030), em especial quanto a ODS nº 3, que aplicado à PGE/MS visa promover o bem-estar físico, mental e social dos colaboradores.

2.10. Logo, conforme justificado no instrumento de Faculdade de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da PGE/MS corresponde a aquisição de mobiliário específico para compor o gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e a sala de descompressão.

2.11. Em relação ao quantitativo, a definição se deu a partir do *layout* definido para a nominada “sala google” e para o “gabinete” e restou indicada no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

¹ Art. 4º Atuará como Órgão Gerenciador do SRP:

I - a Secretaria de Estado de Administração (SAD), por intermédio da Secretaria-Executiva de Licitações, na contratação de bens e de serviços centralizada;



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “c” e “d” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1.1. A nova sede da PGE/MS precisa de mobiliário que atenda às necessidades específicas do gabinete da Procuradoria-Geral e de uma sala de descompressão, alinhando-se às diretrizes de ergonomia, durabilidade, funcionalidade e segurança.

3.1.2. Constata-se, que a única solução passível de contratação para o atendimento desta necessidade é a realização de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico para aquisição dos móveis descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, conforme já exposto no instrumento de Faculdade de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

3.2. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.2.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato por conta da natureza do objeto e por ser de entrega imediata.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

3.4.2. O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1.



3.4.3. Os materiais que compõem as embalagens do produto, as aparas, partes, pedaços inutilizados, sobejos, fragmentos quaisquer serão posteriormente descartados pela Contratada, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) Cuida-se de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de fornecimento de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021);

b) A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.5.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.5.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, e oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.5.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto a compra de mobiliário, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.5.5. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.



3.5.6. Assim, a participação de consórcio não garante ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.5.7. Diante do exposto, constata-se que a participação de empresas em consórcio não garante ou amplia a complexidade do objeto que se propõe contratar, bem como, ocasionar uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.5.8. Desta forma, considerando as justificativas acima apresentadas e que a presente contratação se trata de objeto comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021), será vedada a participação de empresas em consórcio.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.2. A subcontratação apenas se mostra viável quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

3.6.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalização pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável e ainda acompanhada pela nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega de bens é de 60 dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no endereço informado neste Termo de Referência, sempre dentro do município de Campo Grande/MS.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2(dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações do caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 6178, bairro Cidade Jardim, cidade Campo Grande/MS, CEP: 79005000.



4.1.5. Este estabelecimento funciona de: Segunda à sexta, das 07:30h às 17:30h.

4.1.6. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.8. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

4.1.9. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.1.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo de 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e (09) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar móvel equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus



componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14/133/2021);

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. Encaminhar ao endereço eletrônico: upalm@pge.ms.gov.br com cópia para dgcon@pge.ms.gov.br a nota fiscal ou fatura, após a entrega dos bens.

5.3.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



5.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.15. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021);

5.3.16. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.6 deste Termo de Referência;

5.3.17. Todos os objetos devem ser entregues, montados e testados nos locais de entrega, de acordo com as instruções do manual do fabricante, finalizados e prontos para uso;

5.3.18. A montagem deve seguir as especificações do fabricante, incluindo dimensões, espessuras e comprimentos recomendados pelo manual técnico de cada marca.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivo (s) substituto (s), observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



- 6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.3.** Ao fiscal do contrato, compete ainda o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.5.** A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto nº 15.938/2022.
- 6.6.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7.** Ficam designados para desempenharem as funções de gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

NOME	SETOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Clesiane Fecho Nunes Maia Valente	DGCON/COPGE	27273023	Gestor do Contrato
Josy Priscila Abreu de Vasconcellos	ASTEC/COPGE	12770725	Gestor Suplente
Ana Célia Pereira Oliveira Madruga	DPA	73738021	Fiscal do Contrato
Luiza Helena	DPA	510093021	Fiscal Suplente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. PAGAMENTO:

- 7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- 7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar



indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.9 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. MODELO DE DISPUTA

8.2.1. Considerando que a modalidade pregão só admite a utilização de critérios de julgamento de menor preço e de maior desconto (inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/21), nele só poderão ser empregados o modo de disputa aberto, ou este combinado com o fechado.

8.2.2. Com efeito, nos termos do art. 56 da Lei n. 14.133/21, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.2.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei n. 14.133/21, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.2.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.2.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura



fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.2.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.2.7. No caso em apreço, cuida-se de aquisição de mobiliário, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

8.2.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

8.2.9. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.2.10. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/21 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 15.775/21.

8.2.11. Outrossim, salientamos que o processo de aquisição de mobiliário não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, nos termos do art. 23 da Lei n. 15.527/11, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8.3. HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.3.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



8.3.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.3.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

III- Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do disputante e que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, **ou, se for o caso, declaração do disputante de que, em razão do objeto social, não está sujeito a tributação do ICMS;**

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do disputante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, **ou, se for o caso, declaração do disputante de que, em razão do objeto social, não está sujeito a tributação do ISSQN;**

IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



8.3.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

8.3.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.3.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.3.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.3.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado a área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4.4. Não será exigido atestado de capacidade técnica em razão da quantidade inexpressiva de itens, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que dispõe que deverão ser exigidos somente habilitação técnica indispensável para a execução do objeto e cumprimento das obrigações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” e art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 em atendimento ao art. 7º, §9º do Decreto Estadual n. 15.941/2022)

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estaduais nº 15.940, de 2022, ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I – A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do item/lote à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG 150901 – Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado; conta contábil: 622110100 – Crédito Disponível; Funcional Programática: 10.15901.03.092.2215.6075.0001 – Apoio às atividades da ESAP, Natureza de Despesa 44905242 – Mobiliário em Geral, item de Despesa 5242; Fonte de Recurso: 0176080031 – FUNDE-PGE.

11.2. A contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade de reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pela infração descrita nesse Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189/2023.



12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189/2023.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 7º, §9º do Decreto Estadual nº 15.941/2022)

13.1. Levando em consideração o disposto no art. 40, § 2º, e incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

13.2. Além disso, decidimos dividir os objetos também em **ITENS**, devido às suas características técnicas e operacionais distintas. Ao parcelar a aquisição dessa forma, é possível concentrar-se em cada categoria de maneira específica, garantindo que cada item atenda adequadamente aos requisitos técnicos e de qualidade necessários.

13.3. Vale destacar que o mercado de móveis para ambientes administrativos costuma trabalhar por segmento, favorecendo a aquisição dos itens relacionados.

13.4. As justificativas repousam na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens/lote, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.

13.5. Desta feita, a solução será em **itens**.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI N. 13.709/2018)

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018).



14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação fornecida, como, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei geral de proteção de dados - LGPD, bem como, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.4. A Contratada não poderá se utilizar de informações dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da exceção dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

14.6. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transições realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.7. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Estado de Mato Grosso do Sul está exposto.

14.8. A critério do Estado de Mato Grosso do Sul, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.9. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoas que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A Contratada deverá permitir a realização de auditorias do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A Contratada deverá apresentar ao Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



14.12. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais. Respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo, estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação.

14.13. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de desligamento de funcionários das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.14. A Contratada não poderá disponibilizar ou transferir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou de base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.15. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.16. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.17. A Contratada deverá dotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.18. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possam acarretar comprometimento, dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.19. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.20. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá a utilização dos dados pessoais disponibilizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado neste documento, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigações legais.

14.21. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional



decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para as finalidades pretendidas nesse contrato.

14.22. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

14.23. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo da VI da LGPD.

15. DA COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Orienta-se os §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 15.941/2022 que o Termo de Referência seja aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante, ou que este ato seja objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

15.2. Os ordenadores de despesa da PGE/MS, por conveniência e disposição do Regimento Interno da instituição, possuem competência para autorização de despesas.

15.3. Contudo, para transparência e cumprimento das orientações legais, a Procuradora-Geral do Estado publicou resolução que delega aos ordenadores de despesa, o Procurador-Geral Adjunto do Contencioso e o Procurador Coordenador, a competência para aprovação do Termo de Referência, convalidando aquilo que já fora aprovado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, XIII da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Diante do exposto, **a aquisição de mobiliário, em itens, mediante pregão eletrônico**, para a nova sede da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é uma medida estratégica e essencial para consolidar um ambiente de trabalho que equilibre eficiência, bem-estar e desenvolvimento sustentável.

16.2. Ao prover condições adequadas, incluindo uma sala de descompressão, a instituição não só preserva a saúde e o desempenho dos servidores, mas também fortalece o compromisso com a qualidade do serviço público. Esta ação, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e ao planejamento institucional, assegura um ambiente que respeita e valoriza o capital humano, refletindo diretamente em uma prestação de serviços mais eficiente, humanizada e alinhada aos princípios da gestão pública de excelência.

Campo Grande – MS, 13 de março de 2026.



Juliana Martins de Matos Leal
Gestão e Assistência
DPC/COPGE

Aprovo o Termo de Referência COPGE/Nº 027/2024-C e autorizo a Coordenadoria da PGE a dar prosseguimento ao processo para a contratação na forma do art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2026.

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso,
Gestor do Fundo Especial da PGE

